



DECRETO Nº 01/2011

Súmula: *DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

O Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica a Direção do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP autorizada a credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde para atender a demanda dos municípios consorciados, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público, por meio de Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no território nacional, porém, a prestação do serviço deverá ocorrer, preferencialmente, no Município de Curitiba ou em sua Região Metropolitana;

§ 2º O credenciamento de que trata este Decreto visa à participação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de saúde de forma complementar e com a finalidade de suprir as necessidades da população dos municípios integrantes do COMESP, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - A Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de saúde, instituída pelo artigo 5º deste Decreto, publicará "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviço de saúde, abrindo inscrições, para participação de empresas e pessoas físicas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao solicitado no Edital.



Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço de saúde interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º - Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional do órgão de classe respectivo, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas no Edital;

IV - Declaração de idoneidade;

V - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);

VI - Relação do número de profissionais por especialidade/função;

VII - Declaração de capacidade técnica;

VIII - Declaração de Conta Bancária;

IX - Certidões de Regularidade.

Art. 4º - A documentação necessária para o credenciamento é a seguinte:

4.1 Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Pessoa Jurídica

a) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;

b) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;



- c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- d) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;

Pessoa Física

- f) Cópia de documento de identidade civil.

4.2 Para comprovação da REGULARIDADE FISCAL:

Pessoa Jurídica

- a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Pessoa Física

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional.

4.3 Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Pessoa Física

- b) Certidão negativa de protesto expedido por cartório distribuidor do domicílio do profissional.



4.4 Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Pessoa Jurídica

- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Certificado de Inscrição de Empresa (CIE) junto ao Conselho Federal de Medicina, dentro do prazo de validade;
- c) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;
- d) No caso de prestador de serviços de análises clínicas deverá ser apresentado certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- f) Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento.

Pessoa Física

- g) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- h) Cópia autenticada do Título de Especialista.

4.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

- a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação.

Art. 5º - Não poderão participar no Credenciamento os seguintes interessados:



1. que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COMESP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
2. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
5. os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do COMESP, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o COMESP.

Art. 6º - Os valores previstos nos editais de chamamento público terão como referência os preços previstos na tabela SUS vigente no momento da publicação do Edital.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde no âmbito do COMESP.

Art. 8º - A comissão de que trata o artigo 5º deste Decreto será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, indicados pela Direção do COMESP e pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.

§ 1º Os membros da Comissão, ora instituída, serão designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de portaria específica.

§ 2º Na 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde será eleito entre os membros presentes 01 (um) presidente e 01 (um) Secretário, devendo tal eleição ser registrada em ata.

Art. 9º - Compete à Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, instituída pelo artigo 5º deste Decreto:



- I - elaborar minuta de Edital de Chamamento Público;
- II – encaminhar o Edital de Chamamento Público para publicação;
- III - receber e analisar as propostas;
- IV - emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- V - decidir sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde poderá diligenciar junto à Direção do COMESP, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial, à Assessoria Jurídica, que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 10º - Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, ao processo de credenciamento e suas eventuais contratações.

Art. 11º - Os editais de Chamamento Público, após publicados na imprensa oficial, admitirão a apresentação de propostas durante a vigência do Edital de Chamamento Público, devendo conter as seguintes informações:

- I - as áreas e as especialidades cujo credenciamento é pretendido;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidas as propostas;
- IV - a data final de recebimento de propostas.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 12º - O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta no edital e terá validade de 12 (doze meses), contados a partir da data de publicação do Edital.



§ 1º A análise das propostas, após conclusão total da entrega da documentação, terá início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

§ 2º O credenciamento não implica na obrigação de utilização do valor total do contrato por parte do COMESP.

Art. 13º - O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído com os seguintes documentos:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica do COMESP;

III - autorização do Presidente do Conselho Deliberativo para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do COMESP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da abertura de qualquer proposta;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Direção do COMESP;

VIII - cópia do instrumento contratual, bem como dos termos aditivos que lhe sucederem;

IX - parecer da Assessoria Jurídica do COMESP quanto aos pedidos de aditamento contratual, às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos VII, VIII e IX deste artigo poderão ser autuados em apartado, para cada credenciado contratado.

§ 2º As propostas de credenciamento deverão ser analisadas e decididas em até 15 (quinze) dias úteis, após a sua apresentação com a documentação completa.

§ 3º As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação publicada na imprensa oficial do COMESP.



Art. 14º - Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do COMESP, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 15º - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Decreto, no Edital e no Contrato de credenciamento, sujeitará a pessoa física/jurídica contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantindo prévia e ampla defesa em Procedimento Administrativo, na forma do § 2º, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 03 de Junho de 2011.

Albanor José Ferreira Gomes
Presidente